PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.815, de 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre referendo de convênios celebrados entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, visando a aplicação de recursos financeiros na execução da obra estadual (Delegacia de Polícia), com as características especificadas no Convênio nº 004/2001-SESP.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 01 / 09 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.815, de 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre referendo de convênios celebrados entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, visando a aplicação de recursos financeiros na execução da obra estadual (Delegacia de Polícia), com as características especificadas no Convênio nº 004/2001-SESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2001

JOSÉ CARLOS TRAÇO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....
Em, .../...../.....
.....
Funcionário